

Resolução CCPPGCN N°01, DE 02 de abril de 2024.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF).

Considerando a RESOLUÇÃO COLAC N° 34 DE 21 DE MARÇO DE 2024 que dispõe sobre a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Considerando a PORTARIA CAPES N° 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, alterada pela Portaria Capes n° 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

A Comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Dispor sobre as diretrizes para a concessão e o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado a discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da Universidade Estadual do Norte Fluminense.

Art. 1º Poderão ser concedidas bolsas de mestrado e bolsas de doutorado a discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN) que atendam aos requisitos desta resolução.

§ 1º A concessão de bolsas a que se refere esta resolução somente poderá ocorrer quando existir disponibilidade de cotas de bolsas de mestrado ou bolsas de doutorado concedidas ao PPGCN pelas diversas agências de fomento.

§ 2º Não haverá distinção entre as bolsas ofertadas pelas diversas agências de fomento para fins de concessão, ocorrendo a implantação prioritariamente em função da ordem em que as cotas forem disponibilizadas.

§ 3º Quando estiverem disponíveis cotas de bolsa de mais de uma agência de fomento, o coordenação do PGCN atribuirá prioritariamente bolsas de agências externas à UENF em função da necessidade de utilização imediata das referidas cotas para evitar possíveis perdas de concessão.

§ 4º Para discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado poderão ser concedidas bolsas de mestrado e para discentes matriculados no doutorado poderão ser concedidas bolsas de doutorado.

§ 5º A concessão de bolsas a que se refere este artigo poderá ocorrer sempre que atendidos os requisitos desta resolução, dos instrumentos legais da UENF e aqueles estabelecidos pelos respectivos órgãos de fomento responsáveis pela disponibilização de cotas para o Programa.

§ 6º A concessão de bolsas de mestrado e de doutorado no âmbito do PPGCN estará condicionada ao cumprimento de regime de dedicação exclusiva integral (40 horas) às atividades do programa.

§ 7º Para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado serão priorizados os discentes sem vínculo empregatício e sem outras fontes informais de renda que se dedicarem integralmente e exclusivamente ao programa, respeitando-se, quando aplicável, a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no Programa.

Art. 2º Em casos excepcionais poderão ser concedidas temporariamente cotas de bolsas de mestrado e doutorado para discentes com vínculo empregatício, ou que possuam outras fontes informais de renda.

§ 1º - Esta concessão estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Existência de cotas de bolsas disponibilizadas ao programa pelas agências de fomento, que permitam a acumulação de bolsa com vínculo empregatício, e que estejam ociosas no momento da solicitação de acúmulo.

II - Liberação total das atividades profissionais do discente por parte do empregador e cumprimento de regime de dedicação exclusiva integral (40 horas) às atividades do programa.

III – Renda mensal líquida igual ou inferior a 3,5 (três e meio) salários mínimos. Considera-se renda líquida para fins desta resolução a renda bruta após descontos de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, não sendo considerados outros descontos para este cálculo.

IV – Apresentação de declaração de dedicação exclusiva ao programa

V - Anuência do empregador para dedicação exclusiva e integral ao programa para os discentes que possuam vínculo empregatício formal.

VI – Apresentação de contracheque ou declaração mais atualizada do imposto de renda comprovando valor de renda mensal líquida inferior ao estabelecido no item III.

VII - Declaração do orientador do discente atestando não vislumbrar prejuízos para o desenvolvimento do discente junto ao programa de pós-graduação, devido ao acúmulo de bolsa de pós-graduação com exercício de atividade remunerada.

§ 2º Quando necessário, a prioridade para concessão de bolsas para discentes, com vínculo empregatício ou outras fontes informais de renda, atenderá a seguinte ordem:

- I- Discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- II- Discentes com menor condição socioeconômica;

§ 3º As bolsas concedidas em caráter excepcional para discentes com vínculo empregatício serão canceladas obrigatoriamente sempre que existirem demandas para o atendimento a discentes que atendam ao disposto no § 7º do Artigo 1º e não existirem outras cotas de bolsa disponíveis, passando o programa a atender as prioridades estabelecidas nesta resolução.

Art. 3º. O discente de pós-graduação bolsista que durante o curso vier a obter uma atividade remunerada deverá informar o seu orientador e a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais para que seja verificada a nova situação e o devido cumprimento desta resolução.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução 2013-Resolução PGCN nº 001 de 21 de Agosto de 2013.